



Pauta Tributária

STF | STJ | CARF

Supremo Tribunal Federal

STF

STF suspende cobrança de PIS e COFINS de seguradoras

PET 9607

O ministro Luiz Fux restabeleceu liminar suspendendo uma cobrança milionária de PIS e COFINS sobre as receitas financeiras das reservas técnicas de seguradoras. Essa decisão foi do dia 27/06, retificando a posição anterior adotada no início do mês, quando o ministro relator revogou a liminar concedida pela ministra aposentada Rosa Weber, que havia suspendido a cobrança de PIS/COFINS. O ministro concluiu, após novo exame, que as discussões postas na PET 9607 e Tema 372 são distintas.

STF determina a reinclusão de contribuintes excluídos do REFIS

ADI 7370

Por maioria, os ministros do STF referendaram medida cautelar determinando a reinclusão de contribuintes excluídos do Refis, com base na tese de que estariam inadimplentes por pagar parcelas de valor insuficiente para a amortização da dívida (“parcelas ínfimas ou impagáveis”). A conclusão do caso é de que a exclusão do Refis só pode ocorrer nas hipóteses previstas no inciso II do artigo 5º da Lei 9964/2000, ou seja, “inadimplência, por três meses consecutivos ou seis meses alternados, o que ocorrer primeiro”.

Supremo Tribunal Federal

STF

Julgamento da multa qualificada é suspenso no STF

RE 736090 (Tema 863)

Os ministros começaram a analisar no Plenário Virtual recurso que questiona a multa aplicada pela Receita Federal que, na época do ajuizamento do processo, tinha o percentual de 150%. Até o pedido de destaque, o placar estava em dois a zero pela redução da multa para 100%, podendo chegar a 150% em caso de reincidência, até que seja editada lei complementar federal sobre a matéria. Contudo, por pedido de destaque do ministro Flávio Dino, o julgamento foi interrompido e voltará a ser julgado em Plenário, ocasião em que o STF deverá fixar entendimento sobre os limites da multa qualificada.

Plenário julgará modulação no caso de créditos de PIS e COFINS sobre insumos recicláveis

RE 607109 (Tema 304)

O Supremo definirá em sessão presencial a partir de quando se aplica a decisão que permitiu o aproveitamento de créditos de PIS e COFINS sobre a aquisição de insumos recicláveis. O ministro Alexandre de Moraes pediu destaque quando o placar estava em 2x1 para permitir o creditamento a partir do exercício seguinte ao da data de publicação da ata de julgamento dos embargos de declaração.

Supremo Tribunal Federal

STF

STF julgará caso sobre repasse do ICMS a municípios em sessão presencial

ADI 3837

O Supremo discutirá em Plenário a validade do repasse de 25% do ICMS arrecadado pelos estados aos municípios, mesmo nos casos em que o crédito relativo ao imposto foi extinto por compensação ou transação tributária. O julgamento virtual da ADI 3837, que trata do assunto, foi suspenso por pedido de destaque do ministro Flávio Dino. O placar estava em 1x0 para considerar a ação improcedente, ou seja, julgar constitucional o repasse.

Plenário julgará modulação no caso de PIS e COFINS sobre locação de bens móveis e imóveis

RE 659412 (Tema 684) e RE 599658 (Tema 630)

Por meio de embargos de declaração, os contribuintes pedem que o acórdão de mérito produza "efeitos prospectivos". O julgamento ocorreu em 11 de abril de 2024. Para tanto, alegam que houve alteração na jurisprudência do STF em relação ao conceito de faturamento, antes entendido como receitas auferidas com a venda de mercadorias e serviços e agora definido como receitas da atividade empresarial.

Supremo Tribunal Federal

STF

STF define que tributação do terço de férias vale a partir de 15/09/2020

RE 1072485 (Tema 985)

O Supremo definiu que a decisão que validou as contribuições previdenciárias sobre o terço constitucional de férias deve produzir efeitos a partir da ata de julgamento de mérito, ou seja, 15 de setembro de 2020. Na prática, isso significa que a União só poderá cobrar os tributos a partir dessa data. Os ministros ressalvaram as contribuições já pagas e não impugnadas judicialmente até a mesma data. Em outras palavras, a União devolverá os tributos pagos indevidamente no passado apenas aos contribuintes que entraram na Justiça.

STF suspende caso sobre benefícios fiscais a defensivos agropecuários e fará audiência pública

ADI 5553

O Plenário do STF suspendeu o julgamento que trata da constitucionalidade de benefícios fiscais do IPI e do ICMS a defensivos agropecuários. Os ministros acolheram pedido para realização de audiência pública. Além disso, houve determinação para que os *amicus curiae* manifestem-se acerca da conveniência da manutenção, extinção ou modificação do modelo isentivo vigente, considerando a aprovação do novo marco legal de defensivos agrícolas e da Emenda Constitucional n. 132/2023.

Superior Tribunal de Justiça

STJ

STJ afeta tema que definirá se a oferta de seguro garantia tem o efeito de obstar o encaminhamento do título a protesto e a inscrição do débito tributário no CADIN

REsp 2098943/SP e REsp 2098945/SP (Tema 1.263)

Com acórdão publicado em 10/06/2024, a Primeira Seção do STJ afetou o tema ao rito dos recursos repetitivos para delimitar a tese controvertida: *“Definir se a oferta de seguro garantia tem o efeito de obstar o encaminhamento do título a protesto e a inscrição do débito tributário no Cadastro Informativo de Créditos não quitados do Setor Público Federal (CADIN).”*

STJ cancela controvérsia que trata da legalidade da inclusão do ICMS na base de cálculo do IPI

REsp 2114703/RJ e REsp 2116103/RS (Controvérsia 622)

Após proposta de afetação para tratar da *“Legalidade da inclusão do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS), na base de cálculo do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI)”*, a Primeira Seção do STJ determinou o cancelamento da controvérsia por entender que se trata de matéria constitucional.

Superior Tribunal de Justiça

STJ

STJ decide pela legalidade do estabelecimento, por atos infralegais, de limite máximo para a concessão do parcelamento simplificado

REsp 1724834/SC, REsp 1679536/RN e REsp 1728239/SC (Tema 997)

Por unanimidade, a 1ª Seção julgou o Tema 997, definindo ser possível o estabelecimento de teto para adesão ao parcelamento simplificado por meio de ato infralegal, nos termos do art. 96 do CTN, mas excetuou as hipóteses em que a lei em sentido estrito definir diretamente o valor máximo e a autoridade administrativa, a pretexto de regulamentar a norma, fixar quantia inferior à estabelecida na lei em prejuízo do contribuinte.

STJ acolhe parcialmente Embargos de Declaração no Tema nº 1.125

REsp 1.958.265/SP (Tema 1.125)

Por unanimidade, a 1ª Seção acolheu parcialmente os Embargos de Declaração opostos pelo contribuinte para esclarecer que a modulação dos efeitos da tese: “*O ICMS-ST não compõe a base de cálculo da Contribuição ao PIS e da COFINS devidas pelo contribuinte substituído no regime de substituição tributária progressiva.*” terá como marco 15/03/2017, data do julgamento do Tema 69 do STF (“*O ICMS não compõe a base de cálculo para a incidência do PIS e da COFINS*”).

Superior Tribunal de Justiça

STJ

STJ decide pela impossibilidade do creditamento de PIS/COFINS sobre ICMS-ST pelo substituído tributário

REsp 1959571/RSEsp 2075758/ES e REsp 2072621/SC (Tema 1.231)

Por unanimidade, a 1ª Seção julgou o Tema 1.231, fixando-se a seguinte tese: “1ª) Os tributos recolhidos em substituição tributária não integram o conceito de custo de aquisição previsto no art. 13, do Decreto-Lei n. 1.598/77; e 2ª) Os valores pagos pelo contribuinte substituto a título de ICMS-ST não geram, no regime não cumulativo, créditos para fins de incidência das contribuições ao PIS/PASEP e COFINS devidas pelo contribuinte substituído.”

STJ define que incide PIS/COFINS sobre a SELIC

REsp 2065817/RJ, REsp 2068697/RS, REsp 2075276/RS, REsp 2109512/PR e REsp 2116065/SC (Tema 1.237)

Por unanimidade, a 1ª Seção julgou o Tema 1.237, fixando-se a seguinte tese: “Os valores de juros, calculados pela taxa SELIC ou outros índices, recebidos em face de repetição de indébito tributário, na devolução de depósitos judiciais ou nos pagamentos efetuados decorrentes de obrigações contratuais em atraso, por se caracterizarem como Receita Bruta Operacional, estão na base de cálculo das contribuições ao PIS/PASEP e COFINS cumulativas e, por integrarem o conceito amplo de Receita Bruta, na base de cálculo das contribuições ao PIS/PASEP e COFINS não cumulativas.”

Superior Tribunal de Justiça

STJ

STJ define que incide contribuição previdenciária sobre os valores pagos a título de adicional de insalubridade

REsp 2050498/SP, REsp 2050837/SP e REsp 2052982/SP (Tema 1.252)

Por unanimidade, a 1ª Seção julgou o Tema 1.252, definindo que incide contribuição previdenciária patronal sobre os valores pagos a título de adicional de insalubridade, devido a sua natureza remuneratória.

STJ decide pela manutenção de decisão que permitiu amortização de ágio em operação com empresa-veículo

REsp 2.026.473/SC

Por unanimidade, a 1ª Turma rejeitou os Embargos de Declaração opostos pela União Federal, que pediam que fosse feita distinção entre as operações válidas de ágio e aquelas em que houve simulação, por entender que a Receita Federal não pode impedir a dedutibilidade do ágio em operações com partes relacionadas ou com empresa-veículo, sob a presunção de ausência de propósito comercial nestas operações.

Superior Tribunal de Justiça

STJ

STJ afeta tema que definirá se os honorários advocatícios devem ser fixados com base no valor da execução ou por equidade, no caso de exclusão de executado do polo passivo da Execução Fiscal

REsp 2097166/PR e REsp 2109815/MG (Tema 1.265)

Com acórdão publicado em 12/06/2024, a Primeira Seção do STJ afetou o tema em questão ao rito dos recursos repetitivos, para delimitar a tese controvertida nos seguintes termos: *“Acolhida a Exceção de Pré-Executividade, com o reconhecimento da ilegitimidade de um dos coexecutados para compor o polo passivo de Execução Fiscal, definir se os honorários advocatícios devem ser fixados com base no valor da Execução (art. 85, §§ 2º e 3º, CPC) ou por equidade (art. 85, § 8º, CPC).”*

Conselho Administrativo de Recursos Fiscais

CARF

CARF analisa tributação da variação cambial na liquidação do investimento localizado no exterior

Ac. 1401-006.912

Recentemente, foi publicado acórdão do CARF, no qual se decidiu que a variação cambial positiva de investimentos em coligadas ou controladas no exterior (avaliados por MEP), na ocasião da liquidação da participação societária, não deve ser considerada no lucro tributável (IRPJ/CSLL). A conclusão foi a de que a variação mantém sua natureza de contrapartida do ajuste do valor do investimento, neutro para fins fiscais.

CARF determina a tributação do ganho de capital na permuta de ações

Ac. 1004-000.148

No caso, o CARF equiparou a permuta de ações à operação de compra e venda, afastando o caráter de operação sem acréscimo patrimonial, pleiteado pelo contribuinte. Também foi decidido que, para mensuração do acréscimo patrimonial da operação, deveria ser utilizado o valor contábil registrado pelo contribuinte em seus livros fiscais, afastando demais mensurações econômicas.

Conselho Administrativo de Recursos Fiscais

CARF

CARF permite dedução de despesas com benefícios fiscais, após glosa da amortização de ágio interno

Ac. 1402-006.777

Originalmente, o caso discutia a dedutibilidade da amortização de um ágio gerado internamente no grupo econômico do contribuinte. A conclusão foi desfavorável: a glosa das despesas. Contudo, o CARF acolheu o pedido subsidiário do contribuinte, que, por ter seu lucro tributável aumentado, pleiteou que lhe fosse permitida a dedução de doações, patrocínios e afins, permitida mediante benefícios fiscais (tais como PAT, PRONAS etc.), para novo cálculo da base tributável.

CARF discute "propósito comercial" em planejamento tributário

Ac. 3302-014.120

Conforme acórdão recentemente publicado, o CARF considerou válida uma série de operações de um grupo do mercado financeiro, que culminaram em economia tributária de PIS/COFINS. O relator do caso dispensou o "propósito comercial" como requisito das operações, concluindo que essa condição não teria fundamento na lei, enfatizando a liberdade do contribuinte na estruturação de seus negócios, desde que lícitamente. O julgamento foi unânime, mas os demais conselheiros votaram apenas pelas conclusões, especialmente pela presença de condições regulatórias envolvidas, que também justificaram as operações.

Conselho Administrativo de Recursos Fiscais

CARF

CARF aprova 14 novas Súmulas

Recentemente, o CARF aprovou diversas Súmulas, de temas variados, que passarão a vincular os julgamentos administrativos.

Dentre as quatorze, destacam-se as Súmulas que determinaram que:

- (i) o excesso de retenção de IR sobre receitas financeiras, em fase pré-operacional, compõe o saldo negativo de IRPJ;
- (ii) a alteração do regime de tributação, de lucro real para arbitrado, não pode ser feita por autoridades julgadoras (mas tão somente pelo fisco);
- (iii) incidem contribuições previdenciárias sobre o PLR pago para diretores não empregados; e
- (iv) é possível a tomada de créditos de PIS/COFINS sobre (a) despesas com fretes no transporte de insumos desonerados, desde que os serviços sejam registrados de forma autônoma, e (b) "insumos do insumo" da fase agrícola.

Contato

Rua Alves Guimarães, 1120 | 1º andar
São Paulo | SP
05410-002

www.lavezcoutinho.com.br
contato@lavezcoutinho.com.br

